



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
Palácio "Amaro Cavalcanti"
CNPJ 10.872.752/0001-04
Rua. Cel. João Florêncio, 275, Centro, SN – JARDIM DE PIRANHAS/RN
TELFAX-(84) 3423.2207

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2026


EMENTA: Anula a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN para o biênio 2027-2028, em acatamento à Recomendação do Ministério Público e em estrita observância às decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 03.23.1000.0000044/2026-90, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), que orienta a anulação da eleição antecipada da Mesa Diretora para o biênio 2027-2028, por vício de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, previsto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que impõe a anulação dos atos administrativos quando eivados de ilegalidade manifesta;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7350/DF**, pacificou o entendimento de que a autonomia das casas legislativas para definir suas regras eleitorais não é irrestrita, devendo sempre observar as balizas impostas pelos princípios republicano e democrático;


CONSIDERANDO, conforme decidido na referida **ADI 7350/DF**, que a Constituição Federal estabelece o princípio da contemporaneidade, prevendo que as eleições ocorram em data próxima ao início do novo mandato (arts. 28; 29, inciso II; 77 e 81, § 1º, da CF/88), sendo que a antecipação desarrazoada da escolha dos eleitos para um dado mandato não encontra amparo constitucional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
Palácio "Amaro Cavalcanti"
CNPJ 10.872.752/0001-04
Rua. Cel. João Florêncio, 275, Centro, SN – JARDIM DE PIRANHAS/RN
TELFAX-(84) 3423.2207

CONSIDERANDO o fundamento, extraído da mesma decisão, de que a concentração das eleições de duas chapas distintas para os mesmos cargos em um único momento **"suprime o momento político de renovação que deve ocorrer após o transcurso de um mandato"**, o que acaba por "privilegiar o grupo político majoritário ou de maior influência no momento do pleito único";

CONSIDERANDO que o princípio representativo impõe que o poder político seja exercido por representantes que espelhem as forças políticas majoritárias na sociedade, e que, portanto, a Mesa Diretora do segundo biênio, quando eleita no início da legislatura, "pode vir a não refletir as forças políticas majoritárias presentes no início do respectivo mandato, vulnerando o ideal representativo";

CONSIDERANDO, de forma determinante e específica, o decidido pelo STF na **ADI 7733/RN**, referente ao Estado do Rio Grande do Norte, que estabeleceu o marco temporal definitivo para a realização do pleito, ao concluir que, por interpretação sistemática da Constituição Federal, **"as eleições da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para o segundo biênio da legislatura, devem realizar-se a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente, em respeito à expressão política da composição atual da casa"**;

CONSIDERANDO que tal entendimento foi reiterado em diversas outras decisões da Suprema Corte, como na **ADI 7713 MC-Ref** e na **ADI 7737 MC-Ref**, consolidando a tese da inconstitucionalidade da antecipação excessiva da eleição da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO, por fim, que a **eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o biênio 2027-2028, realizada em 01/01/2025**, ao desrespeitar o marco temporal objetivo fixado pela Suprema Corte, contraria frontalmente a ordem constitucional, configurando-se como ato manifestamente nulo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a **NULIDADE** da eleição para os cargos da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o biênio 2027-2028, realizada na 01/01/2025, por manifesta inconstitucionalidade.

Art. 2º Ficam, por consequência, tomados nulos e sem qualquer efeito todos os atos decorrentes da eleição anulada por este Ato.

Art. 3º A eleição para a Mesa Diretora referente ao biênio 2027-2028 será convocada em data oportuna, em estrita observância ao marco temporal fixado pelo Supremo Tribunal Federal, ou seja, a partir de outubro de 2026.